

213

NEOCONSTITUCIONALISMO: A SUPERAÇÃO DO POSITIVISMO EM BUSCA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS. Clarissa Tassinari, Adriana Selzer Ninomiya, Lenio Luiz Streck (orient.) (UNISINOS).

Com o advento do Estado Democrático de Direito, o direito assume um papel transformador, sendo que os textos constitucionais passam a explicitar as possibilidades para o resgate de promessas que não foram cumpridas na modernidade. Essa mudança faz com que se supere o constitucionalismo tradicional, que era, sobretudo, uma teoria meramente normativa, abrindo clareira para o surgimento do neoconstitucionalismo. Esse novo constitucionalismo, social e democrático, apresenta incompatibilidades com o positivismo, pois o positivismo, ao se preocupar apenas com um discurso de "fundamentação" – feito através de regras que serão "conceitualizadas" pela dogmática jurídica, escondendo os fatos no "interior dos conceitos" –, deixa a cargo dos juízes o discurso da aplicação, abrindo, inexoravelmente, espaço para decisionismos e arbitrariedades. O presente trabalho tem o objetivo de superar o modo dominante de produção de direito sustentado pelo paradigma positivista, construindo condições para uma compreensão adequada da concretização dos direitos sócio-fundamentados e da jurisdição constitucional, sob a perspectiva do neoconstitucionalismo. Para tanto, será utilizado o método fenomenológico-hermenêutico, entendido, a partir da ontologia fundamental (e, portanto, da Nova Crítica do Direito), como interpretação ou hermenêutica universal, isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição jurídico-filosófica através da linguagem, numa imediata aproximação com a práxis humana e social, como existência e faticidade, onde a linguagem é analisada no plano da historicidade.